

Agência de
Fomento de
GoiásESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO**CONTRATO Nº 006 TOTVS S/A/2021 - GOIASFOMENTO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA TOTVS S/A, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **TOTVS S/A**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, com sede na Avenida Braz Leme, nº 1.000, Bairro Casa Verde, São Paulo-SP, CEP: 02511-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos procuradores: **ALCINEI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 299405692 – SSP/SP e CPF sob o nº 265.770.538-39; e **MÁRCIO SANTANA SOUZA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 14440067 SSP/MT e CPF sob o nº 727.526.451-04, conforme Procuração por instrumento público lavrada no 23º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, com validade de 1 (um) ano, contado a partir de 10 de fevereiro de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção da licença de uso de software.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021-CPL, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202100059000434, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no *caput do artigo 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento* e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Inexigível** o procedimento licitatório, conforme poder conferido no Processo Administrativo SEI Nº 202100059000434, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção da licença de uso do Software Totvs Folha (RM Labore) – Mudança de Faixa, durante um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preço Totvs nº T43514 datada de 17 de março de 2021, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção da licença de uso do software Totvs Folha (RM Labore), objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a título de remuneração, a importância mensal de **R\$2.330,40 (dois mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos)** e global para um período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 27.964,80 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme Proposta Comercial que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Pessoas – GEPES, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

4.2 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços de manutenção da licença.

4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Pessoas, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção da licença de uso do software Totvs Folha (RM Labore).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo a sua vigência ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso ocorra prorrogação, o reajuste do preço a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação anual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Desenvolver os serviços necessários ao suporte técnico e manutenção da licença de uso do software Totvs Folha (RM Labore), sempre que solicitado pela Gerência de Pessoas, comprometendo-se a mantê-lo em perfeito funcionamento, conforme condições e exigências detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preço.

8.1.2 Executar com eficiência e responsabilidade os serviços exigidos no objeto deste Contrato, através de pessoal idôneo e tecnicamente capacitados.

8.1.3 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, tributos, impostos, taxas, suporte técnico, manutenção, atualizações e evolução tecnológica, locomoção e estadia de técnico caso precise, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

8.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

8.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

8.1.6 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da GoiásFomento para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.

8.1.7 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados e dos procedimentos físicos de armazenamento dos documentos.

8.1.8 Assumir inteira e total responsabilidade e obrigatoriedade pelo atendimento, por parte dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, da política de segurança da informação da GoiásFomento e pela sua guarda e sigilo, não permutando, revelando, alugando, cedendo, divulgando, vendendo ou emprestando as referidas informações.

8.1.9 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante Artigo 145, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

8.2 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou prepostos designados.

8.2.2 Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção do software, determinando as providências necessárias à solução de problemas por ventura encontrados durante a execução deste Contrato.

8.2.3 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação, prestando à CONTRATADA, prestando informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.

8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.5 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ATUALIZAÇÃO

9.1 Durante toda a vigência contratual, deverá a CONTRATADA garantir à CONTRATANTE, atualizações do Software, em suas versões mais recentes.

9.2 O acompanhamento da prestação de serviços deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.21.40.001.000-2 - DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOIMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOIMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOIMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.1.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOIMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.1.7 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOIMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.1.8 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

13.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOIMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

Judicial, nos termos da legislação;

14.1.7 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14.1.8 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.1.9 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Artigo 140, § 1º do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ALCINEI DE OLIVEIRA
CPF: 058891
26577053839
Assinado em:
11/05/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ALCINEI DE OLIVEIRA

Procurador

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCIO SANTANA SOUZA
CPF: 058891
72752645104
Assinado em:
11/05/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MÁRCIO SANTANA SOUZA

Procurador

Testemunhas:

1: [Assinatura]

Nome:

2: [Assinatura]

Nome:

GOIANIA, 03 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 03/05/2021, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVALE AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 04/05/2021, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020240918 e o código CRC 51E7A888.

04/05/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000020240918 - Contrato

AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202100059000434



SEI 000020240918



PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES-ME. Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes e hospedagens em hotéis, para empregados da GoiásFomento. Vigência: 29/05/2021 a 28/05/2022. Preço estimado para um período de 12 (doze) meses: R\$99.011,00 (noventa e nove mil e onze reais). Data da assinatura: 11/05/2021. Processo nº 2019.12.001570 (SEI nº 202000059000331 e nº 202100059000594). Fundamentação Legal: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.75.10.001.006 - Despesas de Viagens no País-Servidores/Hospedagem e 8.1.7.75.10.002.001 - Passagens. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento); Ivone de Sousa Rosa (Ivone de Sousa Rosa Empreendimentos Turísticos e Promoções-ME).

Protocolo 231460

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: SUPER TELECOM LTDA. Objeto: Contrato de prestação de serviços para instalação de um Link de Internet IP (Internet Protocol) de no mínimo 100 Mbps, para comunicação de dados ponto-a-ponto e de acesso dedicado à internet em alta disponibilidade. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da sua assinatura: 05/05/2021. Preço mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Processo Administrativo SEI nº 202100059000690. Fundamentação Legal: Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.40.001.000-3 - Despesas de Comunicações - Internet. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Felícia Soares Maciel de Aguiar Silva (Super Telecom Ltda).

Protocolo 231455

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TOTVS S/A. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção da licença de uso do Software Totvs Folha (RM Labore) - Mudança de Faixa. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da sua assinatura: 03/05/2021. Preço mensal de R\$2.330,40 (dois mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$27.964,80 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Processo Administrativo SEI nº 202100059000434. Fundamentação Legal: Caput do artigo 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Inexigibilidade de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.40.001.000-2 - Despesas de Manutenção e Conservação - Processamento de Dados. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Alcinei de Oliveira e Márcio Santana Souza (Totvs S/A).

Protocolo 231458

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 202100059000108, e por se enquadrar nos termos do Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, Declarou através do Despacho nº 179/2021-GELIC, **Dispensa de Licitação** para contratação da empresa **Z SYSTEMS SOFTWARE DE GESTÃO LTDA**, que tem por objetivo a prestação dos serviços

de consultoria para estruturar operações de implantação de meios de pagamento, com todos os seus critérios legais e operacionais especificamente de *White Label*. Pela referida contratação, a Agência de Fomento de Goiás S/A, pagará à contratada o valor global de R\$29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.10.002.000-8 - DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONSULTORIAS.

Goiânia, 13 de maio de 2021

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA

Presidente da CPL

Protocolo 231448

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE AJUSTES DE PARCERIAS

A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente do das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, atos firmados entre esta Agência e os convenientes abaixo relacionados com as seguintes características: I. Programa: Habitar Melhor, Cheque-Moradia; II. Objeto: **Termo de Apostilamento de prazo de vigência, consoante ao Despacho Autorizativo nº 0891/2021/PRES de 17/09/2020, ao Ajuste de Parceria** para Aplicação dos recursos do Cheque-Moradia; III. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS; IV. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005;

CONVÊNIO	PROCESSO	CONVENIADO	OBJETO	VIGÊNCIA
201801000172	2017.01031.004351-04	AG MELLO ENGENHARIA LTDA	CONSTRUÇÃO DE 137 Unidades Habitacionais em Santo Antônio de Goiás.	06/07/2021

Goiânia, 13 de maio de 2021.

Lucas Fernandes de Andrade
Presidente

Protocolo 231261

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.01031.001150-05

Modalidade de Licitação: dispensa de Licitação nº 003/2021

Termo: Contrato N° 0016/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e confecção de placas personalizadas de acrílico.

Contratante: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**

CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: **MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA**

CNPJ nº: 00.272.534/0001-77

Valor do contrato: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)

Prazo de vigência: 30 (doze) meses.

Recursos Financeiros: As despesas desta contratação serão pagas com recursos próprios/subvenção econômica conforme Lei Estadual n.º 20.733/2020.

Data da assinatura: 13 de maio de 2021

Sujeição à Legislação vigente: § 2º da Lei federal nº 13.303/16 e art. 134 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação.

Protocolo 231406

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2021.01031.000229-37

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 014/2021, torna público que fará nesta agência, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, às **09h00min do dia 27 de maio de 2021**, licitação na Modalidade